

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023.

Afonso Cláudio, 05 de dezembro de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito.

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de Lei se dá em razão da necessidade de se adequar o Estatuto do Servidor Público a fim de melhor estabelecer os requisitos e condições da recondução e vacância dos cargos públicos, sendo o texto apresentado semelhante ao previsto no Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.112/1990.

Assim sendo, visando a possibilidade de propiciar melhores condições e adequar o Estatuto dos Servidores Municipais para com os Servidores Federais, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus Ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei Complementar que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência.

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003800360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003800360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007 /2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - A Lei nº 1448/1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

I – O artigo 49, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como, com o acréscimo dos incisos I, II e parágrafo único.

Art. 49 Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: (NR)

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, de qualquer esfera federativa, ou desistência deste antes da confirmação no novo cargo; e

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, o servidor terá o período referente ao estágio probatório para requerer a recondução, havendo número legal de vaga disponível.

II – O artigo 54, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único:

Art. 54 A vacância do cargo público decorrerá de:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Na hipótese do inc. VII do *caput* deste artigo, a declaração de vacância será concedida ao servidor efetivo estável que assim requerer, desde que comprovada nomeação para outro cargo inacumulável de provimento efetivo, consistindo em requisito obrigatório para eventual recondução na forma desta Lei.
(NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 05 de dezembro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003800360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.